



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1047, DE 06 DE MAIO DE 2022

Institui o programa "PODE CONTAR COMIGO", regulamenta a prestação de serviço voluntário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da [Lei Orgânica](#) Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Pode Contar Comigo", organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

Art. 4º O programa "Pode Contar Comigo" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

§ 1º A administração do programa, bem como a prestação dos serviços pelos voluntários cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Deverá ser mantido cadastro de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa interessadas em receber a prestação de serviço voluntário, as quais deverão dispor de espaço físico e os meios para a realização das atividades voluntárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O cadastramento de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos no programa " Pode Contar Comigo" deverá ser realizado no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

§ 1º Além do cadastramento eletrônico, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso poderá, por meio de procedimentos internos, criar e utilizar formulário específico e programa informatizado de controle do cadastramento.

§ 2º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 3º Farão parte das informações do cadastro dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 4º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º Somente poderão se cadastrar como voluntário, pessoa física, maior de 18 anos, que possua fonte de renda própria, apta ao seu sustento ou de sua família, idôneos moralmente.

Art. 7º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) Cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de renda;
- d) Comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;
- e) Currículo resumido;
- f) Folha corrida criminal;

Parágrafo único. Não será admitida novo cadastro de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal que tenha, dentre suas atribuições, a responsabilidade por projetos e programas que envolvam os temas sociais descritos no caput do art. 2º deste Decreto, poderá utilizar o serviço de voluntários, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de cada pasta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º Antes do início das atividades deverá ser celebrado Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, do qual constarão, o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração